



AUTORIZAÇÃO CFIC Nº 014/2008

De acordo com o disposto no artigo 16 do regulamento aprovado pelo Decreto 4.954, de 14 de janeiro de 2004 e tendo em vista o que consta do processo 21034.003769/2007-47, autorizamos a comercialização do material secundário denominado **ÁGUA DE XISTO** pela empresa **PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS**, Unidade de Negócio da Industrialização do Xisto, CNPJ 33.000.167/0496-23, situada à Rodovia BR 476, km 143 – São Mateus do Sul - PR, conforme as condições abaixo especificadas:

- 1) DENOMINAÇÃO DO MATERIAL SECUNDÁRIO: **ÁGUA DE XISTO**;
- 2) GARANTIAS: Os teores garantidos, em percentual, para **Boro (B), Cálcio (Ca), Cloro (Cl), Enxofre (S), Ferro (Fe), Fósforo (P₂O₅), Magnésio (Mg), Potássio (K₂O), Silício (Si) e Zinco (Zn)**, serão informados na nota fiscal de venda de cada lote comercializado, conforme resultados do controle de qualidade do responsável pela geração do material secundário;
- 3) Este documento autoriza a comercialização da **ÁGUA DE XISTO** gerada pela **PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS**, Unidade de Negócio da Industrialização do Xisto, para uso como matéria-prima na fabricação de fertilizantes;
- 4) De acordo como o Parecer Técnico nº 304/06 emitido pelo Instituto Ambiental do Paraná – IAP, a **ÁGUA DE XISTO** não poderá ser usada para fabricação de fertilizantes destinados a aplicação em pastagens, culturas olerícolas e demais culturas cuja parte comestível possa vir a entrar em contato com a **ÁGUA DE XISTO**;
- 5) O rótulo dos fertilizantes fabricados a partir da **ÁGUA DE XISTO** deverá informar as restrições quanto à aplicação, conforme item anterior e Parecer Técnico nº 304/06 emitido pelo Instituto Ambiental do Paraná – IAP;
- 6) Quando o material for comercializado a granel, as informações exigidas pela legislação, incluindo recomendações e precauções para transporte, armazenamento, uso e aplicação deverão constar da nota fiscal ou de outro documento anexo a esta;
- 7) Este documento somente autoriza a comercialização da **ÁGUA DE XISTO** dentro do Estado do Paraná-PR;
- 8) A validade da presente autorização está condicionada à validade do Parecer Técnico nº 304/06 emitido pelo Instituto Ambiental do Paraná - IAP;
- 9) A empresa deverá realizar controle periódico dos teores de metais pesados tóxicos presentes na **ÁGUA DE XISTO**, mantendo os resultados à disposição da fiscalização pelo prazo mínimo de 360 (trezentos e sessenta) dias;
- 10) A empresa deverá manter, a disposição da fiscalização, notas fiscais referente às saídas da **ÁGUA DE XISTO**, pelo prazo mínimo de 360 (trezentos e sessenta) dias;
- 11) Cópia desta autorização deverá ser anexada às notas fiscais de saída da **ÁGUA DE XISTO**.

Brasília, 29 de janeiro de 2008.

Hideraldo José Coelho
Coordenador Substituto da CFIC/DFIA/SDA